



ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firms

AÇU PETRÓLEO S.A.

Companhia Fechada, em fase de Registro como Companhia Aberta

CNPJ Nº 21.778.678/0001-70 - NIRE 33.3.0031499-7

Ata da AGE realizada em 20/10/2020. 1. Hora, Data e Local: Às 18hs do dia 20/10/2020, na sede da Açú Petróleo S.A. ("Cia"), localizada na Rua Lauro Muller, 116, sls 2203, 2204 e 2205, Edifício Rio Sul Center, Botafogo/RJ. 2. Convocação: Dispensando as formalidades de convocação, face ao disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei da S.A"), dada a presença da totalidade dos acionistas da Cia. 3. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social da Cia. 4. Mesa: O Sr. Victor Jorge Snabaitis Bomfim, Diretor Presidente da Cia, instalou a presente assembleia geral e assumiu a presidência da mesa. Ato contínuo, o presidente da mesa convidou o Sr. Raphael Pinciara para secretariar a reunião. 5. Ordem do Dia: Deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Cia, a fim de atender às exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários e peça B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A. no contexto da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Cia ("Oferta"). 6. Deliberações: Aprovada, pela unanimidade de votos dos acionistas presentes e sem ressalvas, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Cia, a fim de atender às exigências formuladas no contexto da Oferta, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente ata. Reitera-se que, caso não haja liquidação da Oferta, os acionistas se comprometem a reformar o Estatuto Social, de forma que o referido documento volte a ter a redação vigente antes das alterações aprovadas nesta assembleia e das alterações aprovadas na AGE realizada em 31/08/2020. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa deu por encerrada a presente reunião, tendo-se antes feito lavrar esta ata de forma sumária, que foi lida e assinada eletronicamente pelo mesmo e pelos acionistas, conforme páginas de assinatura a seguir, e abaixo pelo Secretário da reunião. Certificado que as informações acima foram extraídas da Ata da AGE da Açú Petróleo S.A. Realizada em 20/10/2020, lavrada no livro próprio e assinada por todos os acionistas presentes. RJ, 20/10/2020. Raphael Pinciara - Secretário. JUCERJA: Certifico o arquivamento em 22/10/2020 sob o nº 00003955303, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral

Id: 2286946

BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/ME nº 02.808.298/0001-96
NIRE 33.300.323.724

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 09/12/2020: Data, Hora e Local: Aos 09/12/2020, às 11:00 horas, no endereço da sede social da "Companhia", na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 1, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204 e 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ. **Convocação e Presença:** A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli - Presidente; e Luiz Guilherme de Meneses Yuan - Secretário. **I. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar restrições: (a) a autorização para celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.", entre a Emissora, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a Cachoeira Escura Energética S.A. ("Cachoeira Escura" ou "Eiadora"), na qualidade de fiadora, a Companhia, Pantanal Energética Ltda. ("Pantanal") e a Bela Vista Energética Ltda. ("Bela Vista" e, em conjunto com a Pantanal, as "SPEs"), na qualidade de intervenientes anuentes ("Escritura de Emissão"), que regulará os termos da primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, a ser convogada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, no valor total de R\$330.000.000,00 ("Emissão" e "Debentures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); (b) a autorização para celebração, pela Companhia, do "Compromisso de Aporte", a ser celebrado entre a Emissora e a BER ("Compromisso de Aporte"), por meio do qual compromete-se, durante a vigência da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irrevogável, a aportar na Emissora, por meio de Mútuos Subordinados (conforme definido abaixo), recursos financeiros imediatamente disponíveis, de modo a viabilizar os pagamentos de valores devidos em razão das contingências judiciais e administrativas, conforme descritas no Compromisso de Aporte; (c) a autorização para a celebração, pela Companhia, na qualidade de mutuante, de contratos de mútuos com a Emissora e/ou as SPEs (conforme seja definido no Compromisso de Aporte), decorrentes do Compromisso de Aporte, cujos pagamentos dos valores a eles decorrentes (incluindo principal, juros e encargos) serão subordinados à integral quitação de todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão e serão cedidos fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (d) a autorização para outorga, pela Companhia, da cessão fiduciária, da totalidade dos direitos e créditos atual e futuramente por ela detidas, decorrentes dos Mútuos Subordinados ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora, a Pantanal, a Bela Vista e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (e) a autorização aos diretores da Companhia para outorga das procurações no âmbito do Compromisso de Aporte e do Contrato de Cessão Fiduciária, que poderão ser irrevogáveis e irrevogáveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos de garantia ou dos respectivos instrumentos de financiamento garantidos, indepen-

dentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas na Cláusula Vigésima Sexta, Parágrafo Único do estatuto social da Companhia, podendo os membros da Diretoria negociarem livremente seus termos e condições ("Procurações"); e (f) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na Reunião do Conselho de Administração com relação à Emissão, à celebração do Compromisso de Aporte e dos mútuos dele decorrentes e à outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo a celebração de quaisquer outros instrumentos de garantia que sejam necessários para fins da Emissão, dos contratos e documentos acessórios à Escritura de Emissão, ao Compromisso de Aporte e Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos. **II. Deliberações:** Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (a) A celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, que regulará os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita, na qualidade de interveniente anuente. (b) A celebração, pela Companhia, do Compromisso de Aporte; (c) A celebração, pela Companhia, dos Mútuos Subordinados; (d) A aprovação e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; (e) A autorização aos diretores da Companhia para outorga das Procurações; e (f) Autorização à diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, da celebração dos Mútuos Subordinados e da outorga e/ou constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como ratificar quaisquer atos já praticados neste sentido, incluindo, mas não se limitando, a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais a Escritura de Emissão, o Compromisso de Aporte, os Mútuos Subordinados e o Contrato de Cessão Fiduciária. **III. Encerramento:** Nada mais havendo a se tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, achada conforme e assinada pelos presentes. **IV. Assinaturas:** Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli (Presidente); Luiz Guilherme de Meneses Yuan (Secretário). Rio de Janeiro, RJ, 09/12/2020. Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio. Luiz Guilherme de Meneses Yuan - Secretário.

Id: 2286888

ATG AMERICAS TRADING GROUP S.A.

CNPJ/ME Nº 10.828.610/0001-31 - NIRE 33.3.0029026-5

Ata de AGE realizada em 09/12/2020. 1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 09/12/2020, às 17h, por meio de videoconferência realizada pelo aplicativo *Microsoft Teams*, cujo acesso foi previamente disponibilizado a todos os acionistas. Portanto, para todos os fins legais, a presente AGE é considerada como realizada na sede social da ATG Americas Trading Group S.A., localizada na Praia de Botafogo, nº 501, sala 202, Torre Pão de Açúcar, RJ - RJ, CEP 22250-040 ("Cia."). **2. Convocação:** Convocação realizada mediante publicação de edital de convocação no DOERJ e no Diário Comercial, nos termos do §1º do art. 124 da Lei 6.404/76 ("LSA.") nos dias 30/11/2020, 01 e 02/12/2020, e, ainda, mediante o envio de correspondência eletrônica, no dia 30/11/2020, pelo Sr. Francisco Gurgel do Amaral Valente, presidente do Conselho de Administração da Cia.. **3. Presença:** Presentes os acionistas representantes da totalidade do capital social votante da Cia., conforme as assinaturas dispostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas, assinado e arquivado na sede da Cia.. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Francisco Gurgel do Amaral Valente; e Secretária: Sra. Adriana Figueiredo Meliande. **5. Ordem do Dia:** Em virtude do edital de convocação de assembleia geral de cotistas do **ETB Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ nº 12.353.723/0001-53 ("Fundo"), acionista controlador da Cia., designada para 09/12/2020, às 17h ("AGC"), aprovar (i) nos termos do *caput* do art. 173, combinado com o *caput* do art. 174, ambos da LSA, a redução do capital social da Cia., no montante de R\$ 2.000.000,00, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Cia., mediante a restituição de tal montante excessivo ao Fundo, acionista controlador da Cia., por meio de desembolsos mensais, no prazo de 180 dias contados a partir da data da realização desta AGE, (1) sendo parte de tal montante excessivo desembolsado mensalmente para custeio das taxas mensais de gestão do Fundo devidas ao seu gestor a ser eleito nos termos da deliberação correspondente na AGC; e (2) montantes adicionais desembolsados conforme disponibilidade econômico-financeira da Cia., especificamente para custeio de despesas relativas à atuação do novo gestor do Fundo; e (ii) a alteração da redação atribuída ao *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Cia. em decorrência da redução de seu capital social, nos termos do item (i) anterior. **6. Deliberações:** 6.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta AGE em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da LSA; 6.2. Aprovar, nos termos do *caput* do art. 173, combinado com o *caput* do art. 174, ambos da LSA, a redução do capital social da Cia., no montante de R\$ 2.000.000,00, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Cia., reduzindo-o de R\$ 111.303.026,70, para R\$ 109.303.026,70, mediante o cancelamento de 59.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, de titularidade do Fundo, reduzindo o número total de ações representativas do capital social total e votante da Cia., de 3.250.306, para 3.191.306 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, sendo o montante de tais ações canceladas equivalente ao valor da redução do capital social da Cia. a ser restituído ao Fundo. A redução do capital social será realizada mediante a restituição de tal montante excessivo ao Fundo, acionista controlador da Cia., por meio de desembolsos mensais, em moeda corrente nacional, no prazo de 180 dias contados a partir da data da realização desta AGE, (1) sendo parte de tal montante excessivo desembolsado mensalmente para custeio das taxas mensais de gestão do Fundo devidas ao seu gestor a ser eleito nos termos da deliberação correspondente na AGC; e (2) montantes adicionais desembolsados conforme disponibilidade econômico-financeira da Cia., especificamente para custeio de despesas relativas à atuação do novo gestor do Fundo. 6.3. Consignar que o acionista da Cia., Sr. Francisco Gurgel do Amaral Valente, detentor de 01 única ação or-

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações

Associações, Sociedades e Firms..... 1

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms..... 10

dinária, manifestou, expressamente e em caráter irrevogável, sua concordância com a redução do capital social da Cia. mediante o cancelamento das ações detidas pelo Fundo, conforme deliberado no item 6.2 acima, preservando-se a pluralidade de acionistas da Cia.. 6.4. Aprovar, tendo em vista a deliberação disposta acima, a alteração da redação do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Cia., o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 5º. O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 109.303.026,70, dividido em 3.191.306 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.**" 6.5. Consignar que as deliberações tomadas nesta AGE somente se tornarão efetivas, após transcorrido o prazo legal de 60 dias, contados da publicação da ata desta AGE, para a oposição dos credores quirográficos, na forma do art. 174, da LSA. 6.6. Autorizar a administração da Cia. a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: Francisco Gurgel do Amaral Valente - Presidente; Adriana Figueiredo Meliande - Secretário; Acionistas: (i) ETB Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia, representada por sua administradora, RJ Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., por meio de seu representante legal, Sra. Adriana Figueiredo Meliande; e (ii) Francisco Gurgel do Amaral Valente. RJ, 09/12/2020. Mesa: Francisco Gurgel do Amaral Valente - Presidente; Adriana Figueiredo Meliande - Secretário. Acionistas: **ETB Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia**. Por: RJ Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Qualificação: Administradora do Fundo - Francisco Gurgel do Amaral Valente.

Id: 2286911

CACHOEIRA ESCURA ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/ME nº 09.590.411/0001-59
NIRE 33.300.323.261

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09/12/2020: Data, Horário e Local: Em 09/12/2020, às 10:00 horas, na sede da "Companhia", na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 201 a 204, Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ. **Convocação e Presença:** A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença de acionistas representando 100% do capital social da Companhia. **Mesa:** Carlos Gustavo Nogari Andrioli - Presidente; e Luiz Guilherme de Meneses Yuan - Secretário. **I. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar restrições: (a) a autorização para outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica com garantia real com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$330.000.000,00 da Itiquira Energética S.A. ("Emissão", "Debentures" e "Emissora", respectivamente), por meio de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), em favor dos titulares das Debentures ("Debenturistas"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.", entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debentures ("Debenturistas"), a Companhia, na qualidade de fiadora, a Pantanal Energética Ltda. ("Pantanal"), Bela Vista Energética Ltda. ("Bela Vista" e, em conjunto com a Pantanal, as "SPEs") e a Brookfield Energia Renovável S.A. ("BER"), na qualidade de intervenientes anuentes ("Escritura de Emissão"), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Fiança"); (b) a autorização para outorga, pela Companhia, da alienação fiduciária da totalidade das quotas atual e futuramente por ela detidas, de emissão das SPEs, bem como quaisquer outras quotas ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, representativas do capital social das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pelas SPEs, incluindo todos os todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive, mas não se limitando a, dividendos e juros sobre o capital próprio ("Alienação Fiduciária das Quotas das SPEs"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, as SPEs e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs"); (c) a autorização para celebração, pela Companhia, (i) do "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, com Garantia Firme de Colocação, da 1ª Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A." ("Contrato de Distribuição"), de forma a viabilizar a distribuição das Debentures pelo Banco Itaú BBA S.A. aos Investidores Profissionais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), respeitados os termos e condições das Debentures, conforme descritos na Escritura de Emissão; e (ii) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Cachoeira Escura e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Cachoeira Escura"), por meio do qual as ações de sua emissão serão dadas em garantia no âmbito da Emissão; (d) a autorização aos diretores da Companhia para outorga das procurações no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Cachoeira Escura, que poderão ser irrevogáveis e irrevogáveis, com prazo de validade equivalente à vigência dos referidos contratos de garantia ou dos respectivos instrumentos de financiamento garantidos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas na Cláusula Décima Quinta, Parágrafo